REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067/2012

CONSIDERANDO QUE:

a) constitui diretriz do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, como medida a ser adotada inclusive pelos governos municipais, a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação de políticas públicas para as mulheres;

b) A LOA do exercício de 2012 do Município de Salvador não contempla de modo satisfatório essa diretriz, uma vez que a Superintendência de Políticas para as mulheres possui orçamento muito reduzido, constando apenas o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para investimentos em capacitação e autonomia econômica de mulheres e o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinados à manutenção do Centro de Referência Loreta Valadares;

c) as mulheres, especialmente aquelas em situação de violência, sofrem o desamparo no momento em que mais precisam de apoio, em razão da falta de prioridade conferida pela Administração Municipal de Salvador às políticas públicas voltadas para esse gênero;

d) a criação de um Fundo Municipal de Amparo à Mulher, com recursos de fontes a serem definidas em lei, pode ser utilizado no custeio das despesas referentes a acesso e manutenção nos serviços que compõem a rede de atenção às mulheres em situação de violência;

e) esse Fundo Municipal, dentro de sua finalidade precípua, representa uma iniciativa governamental para a adoção de políticas e ações que visem eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade, igualdade de direitos e sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do Município;

f) ao Fundo Municipal de Amparo à Mulher competirá a centralização de recursos orçamentários, para proporcionar condições financeiras à execução de programas e projetos que sejam aplicados especialmente em: apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica; qualificação profissional para inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho; combate da violência de que são vítimas; atividades de interesse da política municipal dos direitos da mulher, entre outras atribuições;

g) podem constituir receitas do Fundo Municipal, a exemplo do que foi estabelecido em outros Municípios, os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados

com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas que combatam a discriminação contra o gênero;

h) as receitas do Fundo Municipal ainda podem ser obtidas através de contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo; verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias; recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira; rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e outras receitas que lhe sejam destinadas de forma específica;

i) o Fundo Municipal de Amparo à Mulher, portanto, tem como principal objetivo prover recursos para a implantação de programas de desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o Fundo Municipal de Amparo à Mulher no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires